

CASFAM

Assembleia Geral de
Patrocinadores e
Instituidores

REGULAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



SUMÁRIO

1. Objetivo	2
2. Definições	2
3. Processo Eleitoral	3
4. Comissão Eleitoral	5
5. Convocação da Assembleia	7
6. Designação	7
7. Consolidação	8
8. Divulgação	8
9. Disposições Gerais	9

1. OBJETIVO

Artigo 1º – Este Regulamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, doravante denominado Regulamento, disciplina o processo de eleição dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pela CASFAM - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e no Estatuto da CASFAM.

§ 1º – A eleição de que trata este regulamento tem como finalidade única o preenchimento das vagas para o exercício das funções de Conselheiro – Deliberativo e Fiscal – e seus respectivos suplentes, nos quantitativos consignados no inciso I do Artigo 15 e inciso I do Artigo 30 do Estatuto da CASFAM, cujo detalhamento encontra-se no Artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º – Este Regulamento somente terá aplicabilidade e eficácia quando do licenciamento, por parte do órgão público competente, do primeiro Plano de Benefícios a ser administrado pela CASFAM, que ocorrer a partir de 01.01.2019.

Artigo 2º – Os Patrocinadores e Instituidores reunir-se-ão em Assembleia Geral três meses antes do término de cada mandato para eleger seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Artigo 3º – A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores compor-se-á de tantos membros representantes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores quantos forem os Planos de Benefícios administrados pela CASFAM.

Artigo 4º – A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CASFAM, que terá o voto pessoal e o de qualidade.

2. DEFINIÇÕES

Artigo 5º – Para fins deste Regulamento, os termos abaixo se referirão às seguintes definições:

Conselho Deliberativo – É o órgão máximo da estrutura organizacional, sendo responsável pela definição da política geral de administração da CASFAM e de seus Planos de Benefícios.



Conselho Fiscal – É o órgão de controle interno da CASFAM, sendo responsável pela supervisão da execução das políticas do Conselho Deliberativo e pelo desempenho das boas práticas de governança pela Diretoria-Executiva.

Diretoria Executiva – É o órgão responsável pela administração da CASFAM e dos Planos de Benefícios, em observância à política geral traçada pelo Conselho Deliberativo e às boas práticas de governança.

Patrocinador – Empresa ou grupo de empresas, ou sociedade de economia mista, que institua, para seus empregados, Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela CASFAM.

Instituidor – Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece aos seus associados e membros, Plano de Benefícios de natureza previdenciária administrado pela CASFAM.

Instituidor Setorial – Pessoa jurídica que represente segmento econômico ou social, constituída na forma de federação, confederação, cooperativa ou qualquer outra organização de caráter setorial, que oferece aos seus associados e membros, e aos associados e membros de seus Afiliados Setoriais, Plano de Benefícios de natureza previdenciária administrado pela CASFAM.

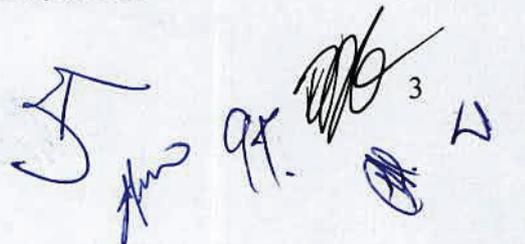
Afiliado Setorial – Pessoa jurídica que mantenha vínculo associativo com Instituidor Setorial e que opte por estabelecer essa relação previdenciária por meio de contrato.

3. PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º – O processo eleitoral deverá ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições constantes do Estatuto da CASFAM e do presente Regulamento.

Artigo 7º – Para a composição dos Conselhos, serão ofertadas à concorrência: 06 (seis) vagas para Conselheiro Deliberativo Titular e seus respectivos suplentes; e 03 (três) vagas para Conselheiro Fiscal Titular e seus respectivos suplentes, devidamente inscritos em chapa única.

Artigo 8º – Os candidatos – titulares e respectivos suplentes – deverão ser designados pelos Patrocinadores ou Instituidores que, isoladamente, representem as maiores relações proporcionais entre o valor do patrimônio e o número de participantes.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, the number '3', and other scribbles.

§ 1º – O cálculo da proporcionalidade prevista no caput deste Artigo será feito tomando-se como base o balanço levantado no exercício fiscal imediatamente anterior e será apresentado à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores pela Diretoria Executiva, juntamente com a convocação da reunião para eleição, e será elaborado mediante aplicação do critério expresso pela fórmula seguinte:

Proporcionalidade do patrimônio
 $PP = (PI/PT) \times 100$ onde:
PP = Proporcionalidade do Patrimônio
PI = Patrimônio Individual
PT = Patrimônio Total

Proporcionalidade dos Participantes
 $PPA = (PAP/TGP) \times 100$ onde:
PPA = Proporcionalidade dos Participantes
PAP = Participantes por Plano
TGP = Total Geral de Participantes

Proporcionalidade Geral
 $PG = (PP + PPA) / 2$ onde:
PG = Proporcionalidade Geral

§ 2º – Apenas para fins do Processo Eleitoral – particularmente em relação à capacidade de designação de que trata o caput deste Artigo – os Instituidores Setoriais equiparam-se aos Instituidores, sendo que os Afiliados Setoriais não possuem previsão legal, normativa, estatutária ou regimental de representação direta – sua representação ocorrerá indiretamente, por meio dos Instituidores Setoriais.

Artigo 9º – Caso algum Patrocinador ou Instituidor qualificado como passível de designação de candidato a membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observado o critério de proporcionalidade de que trata o Artigo 8º, decline de seu direito de representação, o Patrocinador ou Instituidor classificado em sequência – considerado o citado critério de proporcionalidade – gozará dessa prerrogativa.

Artigo 10 – É vedada a inscrição do mesmo candidato para mais de um cargo eletivo e em mais de uma chapa.

Artigo 11 – O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas uma única vez.



§ 1º – Os candidatos eleitos para ambos os Conselhos exercerão seus mandatos, que terão a duração de 03 (três) anos – sempre se encerrando no mês de agosto – admitida a recondução ou reeleição, mediante nova eleição, cabendo aos respectivos suplentes substituí-los, desde que habilitados ou certificados, na ausência ou impedimentos temporários, bem como sucedê-los nos casos de vacância.

§ 2º – São considerados eleitores os representantes legais dos Patrocinadores ou Instituidores, inclusive aqueles constituídos por meio de procuração.

§ 3º – Membros da Diretoria Executiva que venham a ser designados para concorrer a uma das vagas dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal somente poderão tomar posse se as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data do Processo Eleitoral, tenham sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na forma das disposições estatutárias vigentes.

§ 4º – Os candidatos deverão observar todos os requisitos e impedimentos constantes no Estatuto da CASFAM, bem como na legislação aplicável.

4. COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral se constituirá no âmbito do processo eleitoral e será formada por colaboradores da CASFAM designados pela Diretoria Executiva, tendo por atribuição única a operacionalização e a promoção de todos os atos necessários ao funcionamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, sob a orientação do Presidente desta.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar seu apoio a quaisquer dos candidatos, desde a constituição da Comissão até o término da apuração, sob pena de exclusão e substituição do membro infrator.

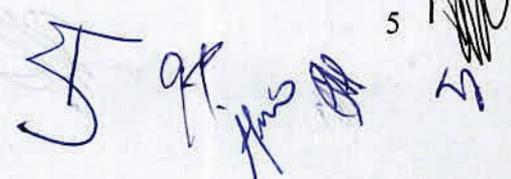
§ 2º – A Comissão Eleitoral se dissolverá na data da posse dos eleitos.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral será instalada por ato do Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores.

Artigo 14 – Compete à Comissão Eleitoral, sob coordenação do Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores:

I – executar o processo eleitoral, atuando como instância disciplinadora e decisória, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

5



II – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, bem como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e do respeito às normas estatutárias, regulamentares e ao presente Regulamento;

III – observar o cronograma em face das diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos;

IV – validar a documentação que será utilizada no processo eleitoral;

V – dar publicidade ao processo eleitoral;

VI – decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido neste Regulamento, no Estatuto da CASFAM e na legislação aplicável;

VII – receber e examinar o requerimento de inscrição de cada chapa, composta obrigatoriamente por candidato e respectivo suplente para cada uma das vagas existentes, bem como toda a documentação pertinente, com vistas à aprovação da sua aceitação;

VIII – comunicar formalmente aos representantes das chapas, assim que forem detectadas, todas e quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que possam apresentar as correções devidas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do ato que lhe for dada a ciência da pendência;

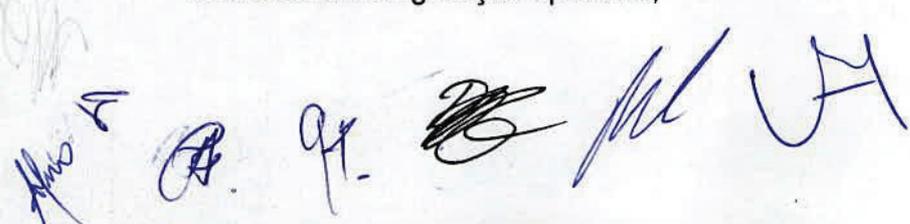
IX – comunicar formalmente aos representantes das chapas e aos Patrocinadores e Instituidores, ao término do período de inscrições, as chapas com os nomes dos candidatos e suplentes cujas inscrições foram deferidas;

X – registrar a inscrição das chapas que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, informando-os formalmente;

XI – promover a apuração geral dos votos;

XII – informar os resultados da eleição ao Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores para aprovação e homologação do resultado;

XIII – julgar as impugnações e recursos apresentados pelos representantes das chapas, em primeira e última instância, em face do que dispõe este Regulamento, bem como os questionamentos sobre casos omissos, com manifestação fundamentada e conclusiva, embasada na legislação aplicável;



XIV – formar processo único com toda a documentação recebida e expedida (cópia), durante o exercício e atividade da Comissão relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, que deverá ser arquivado pela CASFAM;

XV – a Comissão Eleitoral é livre para se dirigir ao Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores para lhe consultar sobre a solução de pendências e orientações quanto aos casos omissos.

5. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 15 – A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CASFAM, por intermédio de edital formalmente encaminhado a cada Patrocinador ou Instituidor.

Parágrafo único – Deverá constar do edital:

I – a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) no Conselho Deliberativo, bem como a(s) vaga(s) no Conselho Fiscal e a duração dos mandatos;

II – os Patrocinadores ou Instituidores classificados para designação dos candidatos, conforme critério de proporcionalidade constante do Artigo 8º deste Regulamento;

III – a data-limite para designação e inscrição dos candidatos;

IV – a forma de votação;

V – a data de realização da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, que deverá corresponder a três meses de antecedência do término de cada mandato sujeito a eleição, relativamente aos representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

6. DESIGNAÇÃO

Artigo 16 – Para ser designado como candidato a cargos de titular do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou respectivos suplentes, faz-se necessário atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

I – possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

II – apresentar declaração por meio da qual afirme não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – apresentar declaração por meio da qual afirme não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – comprometer-se a obter habilitação técnica para o exercício da função de Conselheiro, observadas as condições legais e regulamentares vigentes sobre o assunto.

Artigo 17 – A Comissão Eleitoral atestará o atendimento das exigências previstas no Artigo 16, enquanto requisitos condicionantes ao acolhimento das designações de candidatos.

7. CONSOLIDAÇÃO

Artigo 18 – A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos eleitores representantes de Patrocinadores e Instituidores e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19 – Serão eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos para as funções de titular e suplente para o Conselho Deliberativo e para o Conselheiro Fiscal.

Artigo 20 – Havendo empate entre as chapas, serão considerados vencedores aqueles candidatos que tenham sido designados pelo Patrocinador ou Instituidor melhor classificado, com base no critério de proporcionalidade de que trata o Artigo 8º deste Regulamento.

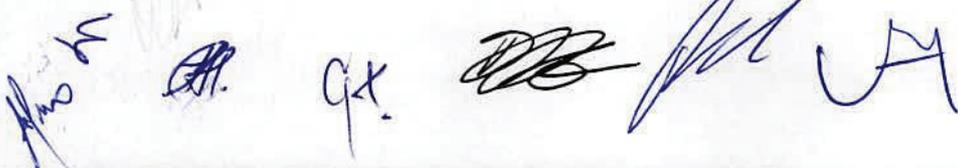
Artigo 21 – Concluída a apuração, o processo eleitoral será consolidado e os resultados serão informados ao Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores para aprovação e homologação do resultado.

8. DIVULGAÇÃO

Artigo 22 – Após a homologação, o resultado final da eleição será divulgado das seguintes formas:

I – pelo portal da CASFAM na Internet;

II – por meio de outros veículos de informação utilizados pela CASFAM;



III – facultativamente, por intermédio de canais de comunicação dos Patrocinadores e Instituidores.

Artigo 23 – A Comissão Eleitoral conservará a documentação referente às eleições pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de homologação de seu resultado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral.

Artigo 25 – Será permitido aos Patrocinadores e Instituidores, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral até 03 (três) dias úteis, após o dia do término da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irrecorrível.

Artigo 26 – Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASFAM.

